

República Democrática  de S. Tomé e Príncipe

Ministério das Finanças e Cooperação Internacional
Direcção das Alfândegas

(Unidade – Disciplina – Trabalho)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL ALFANDEGAS E CONTRAFAÇÃO

Dra. Ilza Amado Vaz

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL** integra o grupo de normas que regulam as obras intelectuais de diversos géneros que provêm do espírito criativo do homem, proporcionando algumas vantagens aos seus autores.

Este grupo de normas denomina -se de DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **O Direito de Propriedade Intelectual** , divide-se em:
 - ***Direitos de autor*** - as obras de carácter literário, científico e artístico
 - ***Direito de propriedade industrial*** - os direitos relativos a actividade empresarial, nos domínios de indústria e comércio

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS (CONT)

- A propriedade industrial é ligada a actividade empresarial,
- Visa a defesa da lealdade da concorrência e dos interesses das empresas, através da concessão e protecção de direito privativos sobre determinados elementos objectivos de carácter imaterial integrantes do estabelecimento comercial
- Os elementos objectivos de carácter imaterial são:
 - *criações novas* (modelos e desenhos industriais as patentes)
 - *sinais distintivos* (marcas, os logótipos, denominação de origem)
- Tendo em conta a sua importância , essas obras são objectos de protecção legal, e de relações jurídicas através das quais se criam, exercem e transmitem direitos específicos .

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS (CONT)

- A propriedade Industrial confere aos titulares o seguinte :
 - Direitos sobre as suas obras
 - Protecção contra a utilização sem a previa autorização, podendo neste âmbito recorrer a justiça para impedir a utilização ilícita e obter a devida indemnização.
 - Direito de solicitar a intervenção das Alfandegas para Impedir a importação de mercadorias contrafeitas

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS (CONT)

- Em S.Tomé e Príncipe a propriedade industrial concentra-se particularmente nos registos de marcas nacionais e internacionais
- A contrafacção de mercadorias é baseada na falsificação e imitação de produtos originários que são colocados no mercado.
- A contrafacção situa-se sobretudo nas mercadorias importadas para serem comercializadas no mercado interno.
- A falsificação e imitação de marcas de produtos importados é mais preocupante e é nesta vertente que será analisada a contrafacção / Alfandegas

II - QUADRO LEGAL(CONT)

- Ao nível Nacional esta matéria começou a ser regulamentada a partir de 2001
- Lei nº.4/2001- Lei da Propriedade Industrial
- Decreto-Lei nº.11/2003 - Cria o SENAPI
- Instrução Preliminar da Pauta aprovada em 2009 – (quadro I -12)
- Contencioso Aduaneiro
- Código Penal

- Convenções internacionais ratificadas : Convenção de Paris de 1883 - protecção da PI; Acordo de Madrid de 1891 repressão das falsas indicações de proveniência de mercadorias, Acordo de Nice de 1957 sobre a classificação internacional de produtos e serviços, Acordo de Estrasburgo 1971 Classificação internacional de Patentes, entre outras ...

II - QUADRO LEGAL(CONT)

- . **Legislações nacionais e convenções internacionais sobre a propriedade industrial** consideram o seguinte :
- É contrafacção qualquer acto executado por um individuo que não seja titular do direito de propriedade industrial
- É ilícito qualquer:
 - » acto contrário a costumes honestos no comercio e na industria,
 - » as indicações falsas cuja a utilização podem induzir o publico em erro sobre a natureza das mercadorias, o seu modo de fabricação, as suas características, a sua adaptação e utilização
- São Proibidas as mercadorias importadas em violação dos direitos conferidos aos titulares de direito de propriedade, sendo por conseguinte considerado de contrabando e punidos nos termos do Cont Ad. e Código Penal

II - QUADRO LEGAL(CONT)

1- As Legislações nacionais e internacionais sobre a propriedade industrial têm os seguintes objetivos :

- Garantir a lealdade da concorrência pela atribuição de direitos privativos
- Reprimir a concorrência desleal.
- Promover o comercio nacional e internacional
- Prevenir e combater a importação e comercialização de produtos contrafeitos
- Promover a cooperação intergovernamental
- Garantir ao titular do direito o recurso judiciário.
- Garantir a intervenção das Alfandegas na apreensão e destruição das mercadorias contrafeitas

III - CONTRAFAÇÃO

- A contrafacção é a reprodução ilícita ou imitação de artigos ou produtos de marcas ou patentes registadas e que podem ser adquiridas no mercado nacional e/ou internacional, geralmente a preços mais reduzidos.
- A contrafacção é um acto ilícito mais que ao nível da sociedade tem muita aceitação, e é uma maneira fácil e mais barata de se obter alguns produtos de marca ou patente reconhecida
- O uso de produtos contrafeitos é muito grande ao nível internacional de acordo com os dados disponíveis estima-se que mais de 10% dos produtos comercializados são contrafeitos, correspondendo a mais de 250 mil milhões de euros por ano

III- CONTRAFAÇÃO (CONT)

- Ao nível de S.Tomé e Príncipe não existe estatísticas sobre o volume global de mercadorias contrafeitas que são importadas, mas pode-se estimar, a partir da comercialização no mercado interno, o fraco poder de compra da população e algumas origens ou proveniências de importação, que 20% á 30% dos produtos importados e consumidos são contrafeitos.
- Sendo maioritariamente importações provenientes de Nigéria, China, Dubai e Europa.
- A contrafacção afecta de uma maneira geral todos os países, sendo que os países mais pobres são os mais expostos e grandes consumidores de produtos contrafeitos

IV - MERCADORIAS MAIS SENSÍVEIS A CONTRAFAÇÃO

- Mercadorias cuja a marca, patente é reconhecida e que têm uma grande notoriedade e aceitação ao nível internacional, sendo as mais contrafeitas, as seguintes:
- medicamentos
- cigarros, bebidas, produtos alimentares
- perfumes, cd, óculos
- roupas sapatos e outros acessórios
- peças de viaturas
- Matérias electrónicos

V - Locais de entrada

- A via de entrada depende do tipo de mercadorias, podendo se estabelecer a seguinte relação
- Medicamentos – via postal (encomendas postais, mercadorias adquiridas via internet, envios postais)
- - Alimentos, vestuários , sapatos e outros acessórios, peça de viaturas – (Porto - via marítima)
- -Óculos Cds, perfumes, jóias, cigarros , vestuários e acessórios , materiais electrónicos – (Via aérea-bagagem de passageiros)

VI - EFEITOS NEGATIVOS DA CONTRAFAÇÃO

- A utilização e o consumo de produtos contrafeitos particularmente de medicamentos, alimentos e bebidas tem provocado doenças e mortes.
- A utilização de peças de viaturas, de aviões , de telemóveis e electrodomésticos têm provocado acidentes e causado danos materiais e físicos.
- A contrafacção é um problema de saúde pública, segurança física e patrimonial numa sociedade.

VI - EFEITOS NEGATIVOS DA CONTRAFAÇÃO (CONT)

- Perca de vidas humanas
- Risco de segurança da vida humana, património e saúde pública
- Fuga ao fisco
- Perca de postos de trabalho e criação de trabalhos precários
- Distorção da concorrência,
- Prejuízo financeiro para o titular do direito a marca, patente ou outros direitos de propriedade industrial

VI - EFEITOS NEGATIVOS DA CONTRAFAÇÃO (CONT)

- A comercialização dos produtos contrafeitos afectam não só os governos, que sofrem consideráveis perdas de receitas fiscais aduaneiras, mas também, representam riscos para a saúde pública e para a segurança dos consumidores. Sendo assim, o combate a essa actividade deve ser uma preocupação não dos titulares de direito de propriedade mas também dos Governos.
- Existem informações que confirmam que 2 crianças morreram depois de consumirem medicamentos vendidos na rua provenientes de Nigéria.

VII - ACTUAÇÃO DAS ALFANDEGAS

- A legislação santomense confere as Alfândegas a competências para apreender as mercadorias importadas quando elas são contrafeitas
- Para além das funções tradicionais, cabe ainda as Alfândegas:
 - A protecção da saúde pública
 - Assegurar o respeito do direito de propriedade industrial impedindo a entrada no País de produtos contrafeitos.
 - A Destruição de mercadorias apreendidas.

VII - ACTUAÇÃO DAS ALFANDEGAS (CONT)

- A intervenção das Alfandegas depende da colaboração dos titulares, tendo em conta que as mercadorias contrafeitas têm a mesma aparência externa das marcas originais e muitas vezes não é fácil constatar a contrafacção a olho nu.
- De acordo com as publicações nacionais, o Serviço Oficial de Propriedade Industrial começou os primeiros registos em 2006, estando registado em S.Tomé e Príncipe cerca de 800 marcas , mas ao nível das Alfandegas somente três titulares de direito de propriedade solicitaram a intervenção das Alfandegas para impedir a entrada de mercadorias importadas contrafeitas

VII - ACTUAÇÃO DAS ALFANDEGAS PROCEDIMENTO

- Os titulares de Direito de Propriedade Industrial, munidos do Título de Propriedade ou de uma declaração da SENAPI, onde conste que o mesmo é titular ou que tem uma licença para exploração, solicitam a intervenção da Alfandega para impedir a entrada no mercado interno de uma determinada mercadoria.
- A Alfandega emite uma Circular ao Serviço Despacho, Serviço de Antifraude e a Policia Fiscal.
- No acto de desembaraço aduaneiro e nos controlos posteriores é efectuado o controlo, caso a mercadoria for importada em violação do direito de propriedade a mercadoria deve ser apreendida e destruída.

VIII - LIMITES A ACTUAÇÃO DAS ALFANDEGAS

- Pouca solicitação por parte dos titulares do direito de propriedade
- Falta de laboratórios e fraca capacidade para controlar a composição de medicamentos, produtos alimentares ou outros
- A grande perfeição na falsificação
- Falta de meios de controlo
- Ausência de apoio técnico por parte dos titulares
- Pouca capacitação dos aduaneiros e Policia Fiscal

IX - MEIOS DE REFORÇO AO COMBATE A CONTRAFAÇÃO

- Actualização das legislações
- Reforço da cooperação entre os países
- Maior intervenção dos titulares de direito de propriedade
- Assumpção pelas entidades governamentais nacionais da necessidade de criar condições para reforçar o controlo a contrafacção
- Informação e sensibilizar a população do risco de aquisição de mercadorias contrafeitas.
- Divulgação das possibilidades de protecção das invenções, os meios jurídicos colocados a disposição dos titulares

EXPECTATIVA

- COMO PUDERAM CONSTATAR A ALFÂNDEGA DE S.TOMÉ ESTÁ A DAR OS PRIMEIROS PASSOS NESSA MATÉRIA
- É MAIS UM DESAFIO QUE SE IMPÕE AS ALFÂNDEGAS DE STP
- O OBJECTIVO ESSENCIAL DESTA APRESENTAÇÃO É DE OBTER CONTRIBUIÇÕES POR PARTE DAS ALFANDEGAS DA CPLP PARA MELHORAR A CAPACIDADE DA NOSSA ACTUAÇÃO

MUITO OBRIGADA